

Proc. Administrativo 18- 9.447/2025

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/11/2025 às 11:48:19

Anexo aos autos termo de fomento nº 08/2025.

—
Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

7_Termo_de_Fomento8_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Manique Barreto	12/11/2025 11:55:38	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91
AABB Comunidade	12/11/2025 17:22:50	1Doc	ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL - CORONE...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CA93-85DA-C679-B05A**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE FOMENTO Nº 08/2025, decorrente da
Inexigibilidade de Chamamento Público nº
08/2025.**

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL DE CORONEL VIVIDA - AABB, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO do outro o **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL DE CORONEL VIVIDA - AABB**, inscrita no CNPJ sob nº 78.676.301/0001-27, localizada na Rua Santa Catarina, 794 — Núcleo Barro Preto, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Luis Carlos Kuhn**, portador do RG nº 9268603-5, CPF nº 049.619.539-54, (e-mail: coronelvivida@aabb.org.br)/(46)98816-8836) doravante denominada ENTIDADE, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 08/2025, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº- 13.204/2015, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº 6.097/2016 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

| Repasse de recursos financeiros destinados para adequar e aperfeiçoar a infraestrutura da Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

Parágrafo primeiro: Em geral precisa-se garantir espaços físicos adequados e conservados, proporcionando condições de aprendizagem e desenvolvimento pedagógico para os alunos e condições de trabalho satisfatórias para os educadores e funcionários que participam do Programa AABB Comunidade.

Parágrafo segundo: Proporcionar a guarda correta dos documentos e insumos pedagógicos necessários às práticas educacionais, por meio da reforma da sala de apoio que será destinada aos docentes para reuniões e planejamento educacional.

Parágrafo terceiro: Por meio da reforma da cozinha podemos garantir melhor preservação dos alimentos, favorecer a preparação e o manuseio das refeições, entregando assim melhores condições para que as cozinheiras possam desempenhar com excelência seu papel na AABB.

Parágrafo quarto: A adequação física dos espaços proporcionará a efetividade da proposta pedagógica originalmente formatada ao Programa AABB Comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR PREVISTO E DO PRAZO DE REPASSE

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** pago em **3 (três) parcelas**, a primeira parcela será no valor de **R\$ 30.000,00** e duas parcelas no valor de **R\$ 20.000,00**, pago em conta específica,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: Os recursos necessários para o apoio financeiro são oriundos das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRÍÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05.03	000	2.172	05.03.27.812.0018.2.172	366	4134	3.3.50.41.75.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Fomento visando a celebração de parceria será de 12 (doze) meses, de **13 de novembro de 2025 a 12 de novembro de 2026**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

- a) Analisar e aprovar a prestação de contas da Entidade;
- b) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela Entidade;
- c) Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas e financeira;
- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e) Substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- f) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto de parceria.
- g) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada para tal fim, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) A transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior resarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- I) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
- I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao resarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor (a) da parceria, o (a) Secretário (a) de A Secretaria de Educação, Grasieli Cerbatto, Decreto Municipal nº 8.579 de 02 de janeiro de 2025, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Parceria terá como gestor da Entidade o Sr. Moacir Mior, portador do CPF nº 299.741.869-00, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria Adriane Deveras Silveira, Decreto nº Matrícula nº 7.505 de 21 de janeiro de 2021, portadora do CPF 943.189.219-72

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 12 de novembro de 2025.

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Luis Carlos Kuhn
Associação Atlética do Banco do Brasil de Coronel
Vivida - AABB
PROPONENTE

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800-046-0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA93-85DA-C679-B05A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 12/11/2025 11:55:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL - CORONEL VIVIDA - PR (CNPJ 78.676.301/0001-27)
em 12/11/2025 17:22:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/CA93-85DA-C679-B05A>

Proc. Administrativo 19- 9.447/2025

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 14/11/2025 às 09:34:21

Anexo aos autos publicações do Termo de Fomento nº 08/2025.

—

Leila Marcolina

Assistente Administrativo

Anexos:

Publicacao_AMP.pdf

Publicacao_JCP.pdf

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2025
"REGISTRO DE PREÇOS - SRP"

O MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Estado do Paraná, torna público que será realizado certame licitatório, na modalidade do PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO, sob o sistema de "REGISTRO DE PREÇOS - SRP", cujo objeto é a Aquisição parcelada de materiais elétricos para os diversos setores da Administração municipal, conforme descrito no presente Edital e seus anexos, na data, horário e local indicados abaixo. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.668/23 e demais legislações pertinentes.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Data: 28.11.2025 - Horário: 09:00 horas. Horário de Brasília
Limite para acolhimento das propostas: 28.11.2025 às 08:30h
Local: Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br>)

Outras informações, poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras do município à Av. Abilon de Souza naves 458, no horário das 8h às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3232-1162, site www.guaraniacu.atende.net (licitações) ou E-mail: licitacao@guaraniacu.pr.gov.br

PUBLIQUE-SE

Guaraniaçu, 13 de novembro de 2025.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito.MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2025
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – AMPLA CONCURRENCIA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 17/11/2025 até às 08h do dia 01/12/2025. Abertura das propostas após as 08h do dia 01/12/2025. Início da disputa de preços às 09h do dia 01/12/2025. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 3.498.367,18. Prazo de vigência: 01 ano. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bnc.org.br / <https://www.gov.br/pncc/pr-br>. Informações: 0800 046 0102. Coronel Vivida, 13 de novembro de 2025. Juliano Ribeiro, Diretor do Depto de Compras e Patrimônio.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2025

DATA: 16/10/25 ABERTURA: 03/11/25 PROPOSTAS ATÉ: 08H DISPUTA: 09H OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE RECUPERAÇÃO E REabilitação Física; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diarionacional.com.br/amp/>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CONTRATO nº 90/2025 – Contratação Eletrônica nº 2025 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: TERRAPLANAGEM IRMAOS BRUM LTDA, CNPJ nº 17.673.599/0001-27. Objeto: execução de obra de pavimentação asfáltica de via rural em CBUQ, com 16.200,00 M², incluindo terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sinalização de trânsito, conforme condições especificadas no projeto executivo e demais elementos de engenharia. A obra está localizada na ESTRADA RURAL GUERINO MARSARO, LIGANDO O PERÍMETRO URBANO COM A COMUNIDADE DE SÃO LUIZ. Esta obra é decorrente do CONVÊNIO N° 956205/2024 TRANSFEREGOV.BR N° 005796/2024. Valor total: R\$ 3.141.890,96. Prazo de vigência: 12 meses. Prazo de execução: 04 meses. Coronel Vivida, 12 de novembro de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE – Processo de Inexistibilidade nº 39/2025
Processo Licitatório nº 145/2025. AUTORIZO, nos termos do Art. 72, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo parecer jurídico do Procurador Municipal, declarando inexistível a licitação nos termos do Art. 74, Inciso IV, do diploma legal invocado, a contratação direta por inexigibilidade para o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos em radiologia. Contratada: I. BENATO DOS SANTOS CLINICA E LABORATORIO ODONTOLÓGICO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.229.037/0001-06. Valor total R\$ 417.600,00 (quatrocentos e deseze mil e seiscentos reais). Prazo de vigência: 12 meses, a 17 de novembro de 2025 a 16 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021. Publique-se. Coronel Vivida, 12 de novembro de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 87/2025 – Inexistibilidade nº 38/2025 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04. Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, aos servidores do Município de Coronel Vivida/PR. Valor total: O presente contrato não gerará qualquer ônus ao Município de Coronel Vivida/PR. Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, a 13 de novembro de 2025 a 12 de novembro de 2030. Coronel Vivida, 12 de novembro de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE FOMENTO Nº 08/2025 – Inexistibilidade de Chamamento Público nº 08/2025. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a ASSOCIAÇÃO ATLETICA DO BANCO DO BRASIL DE CORONEL VIVIDA - AABB, CNPJ sob nº 78.676.301/0001-27. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados para adequar e aperfeiçoar a infraestrutura da Associação Atletica do Banco do Brasil - AABB, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total do repasse de R\$ 70.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 13 de novembro de 2025 a 12 de novembro de 2026. Coronel Vivida, 12 de novembro de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 01 ao Termo de Fomento nº 01/2025 – Inexistibilidade de Chamamento Público nº 01/2025. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 80.870.397/0001-01. Altera-se a Cláusula Décima Oitava - da fiscal, parágrafo segundo, do Termo de Fomento, que passa a ser: "Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria a Sra. Verônica Fagundes Almeida matrícula 19895/1, CPF 082.322.899-10". Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 12 de novembro de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

PROJUDI - Processo: 0002048-60.2018.8.16.0104 - Ref. mov. 319.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça.77821841000194 (Felipe e Buzaneo Ferreira)
15/10/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/LICITAÇÃO. Arq: Edital

Poder Judiciário do Estado do Paraná
Comarca de Laranjeiras do Sul
Vara Cível de Laranjeiras do Sul - PROJUDI
Rua Barão do Rio Branco, 3040 - Fórum - São Francisco - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.303-130 - Fone: (42) 3309-3840 - Celular: (42) 3635-3317 - E-mail: primeiravarijudicial@gmail.com

EDITAL DE CITACAO

DESTINATÁRIOS: VALMIR DE SOUZA PEREIRA

PRAZO DE 45 dias úteis

O(A) Juiz(za) de Direito Felipe Buzaneo Ferreira, da Vara Cível de Laranjeiras do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião assumo Usucapião Ordinária, sob nº 0002048-60-2018.8.16.0104, em que (ela) autor(es) MARILDA CORDEIRO DE CRISTO MEURER, EVERALDO DELLA JUSTINA MEURER, e réu(s) JOSE FRANCISCO DOS SANTOS, MARINS RODRIGUES DE QUADROS, Joaquin dos Santos, e que por este edital procede à CITAÇÃO de VALMIR DE SOUZA PEREIRA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereça sua contestação, sob pena de desacato, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: [DESCRITIVO DO BEM], no termo do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo de conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transscrito: "Citem-se, pessoalmente a pessoa ao qual está registrado o imóvel que se pretende usucipiar, bem como os confrontantes, (art. 246, §3º do CPC), para que se manifestem sobre eventual interesse no feito, no prazo de 15 (quinze) dias".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, inc. IV, do CPC).

Eu, LIANDRA FRANCO FRANCA, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Laranjeiras do Sul, 15 de outubro de 2025.
Felipe Buzaneo Ferreira
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.611.489/0001-09

Rua José Pedro Selerne, 3516, Centro, CEP: 85.148-000

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 39/2025-PMCS

O Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 605/2017 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o regime de MENOR PREÇO, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, SENDO ESTES ETANOL HIDRATADO, GASOLINA COMUM TIPO C, ÓLEO DIESEL B S10, ÓLEO DIESEL B S500, BEM COMO AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO - ARLA 32, conforme descrição no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº (SRP) 39/2025-PMCS e seus anexos.

INFORMAÇÕES:

- Recebimento das propostas: A partir das 08h30 do dia 14/11/2025 até às 08h30min do dia 27/11/2025.
- Data e horário de abertura: 27/11/2025 - as 09hs:00min.
- Data e horário do início da sessão de disputa: 27/11/2025 - às 09hs:00min.
- Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/> "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

O edital e informações podem ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, ou acessados no site oficial da Prefeitura: <http://www.eprefeituras.com.br/portal/campinadosimao/portal-licitacoes.php?v=1&modulo=40>, Site da BLL: <https://bll.org.br/> e solicitados no e-mail: licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br.

Campaña do Simão - Pr, 12 de novembro de 2025.

André Junior de Paula
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 39/2025-PMCS PÁG.1



Sobre nós

O Grupo Correio é a soma de cinco negócios dedicados à comunicação. Somos apaixonados por contar histórias e valorizar a imagem de nossos clientes. A partir da sinergia criada entre a agência de publicidade, a gráfica, a solução visual e os jornais, contribuímos para gerar valor aos empreendimentos de nossos parceiros e principalmente apoiar o crescimento da região da Cantu. Venha saber mais...



Jornal



Marketing e Consultoria



Comunicação Visual



Gráfica

Proc. Adm

As pessoas nunca buscaram por tanta informação.

Esse é o momento de você anunciar aqui.



(42) 9 8428-1511

/jcorreiodopovo

@jcorreiodopovo

@jcorreiodopovo

Fale com a gente (42) 3635-2944

Correio DO POCO DO PARANÁ

terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta e sinalização de trânsito, conforme condições especificadas no projeto executivo e demais elementos de engenharia. A obra está localizada na ESTRADA RURAL GUERINO MARSARO, LIGANDO O PERÍMETRO URBANO COM A COMUNIDADE DE SÃO LUIZ. Esta obra é decorrente do CONVÊNIO Nº 956205/2024 TRANSFEREGOV.BR Nº 005796/2024. Valor total: R\$ 3.141.890,96. Prazo de vigência: 12 meses. Prazo de execução: 04 meses.

Coronel Vivida, 12 de novembro de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:3C61EB93

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMOS

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO-Processo de Inexigibilidade nº 39/2025

Processo Licitatório nº 145/2025, AUTORIZO, nos termos do Art. 72, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo parecer jurídico do Procurador Municipal, declarando inexigível a licitação nos termos do Art. 74, Inciso IV, do diploma legal invocado, a contratação direta por inexigibilidade para o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos em radiologia. Contratada: I. BENATO DOS SANTOS CLÍNICA E LABORATÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.229.037/0001-06. Valor total R\$ 417.600,00 (quatrocentos e dezessete mil e seiscentos reais). Prazo de vigência: 12 meses, de 17 de novembro de 2025 a 16 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021. Publique-se. Coronel Vivida, 12 de novembro de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito

CONTRATO nº 87/2025 - Inexigibilidade nº 38/2025 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04. Objeto: CREDENCIAMENTO de instituição financeira para concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores do Município de Coronel Vivida/PR. Valor total: O presente contrato não gerará qualquer ônus ao Município de Coronel Vivida/PR. Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, de 13 de novembro de 2025 a 12 de novembro de 2030. Coronel Vivida, 12 de novembro de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

TERMO DE FOMENTO Nº 08/2025 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 08/2025. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL DE CORONEL VIVIDA - AABB, CNPJ sob nº78.676.301/0001-27. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados para adequar e aperfeiçoar a infraestrutura da Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total do repasse de R\$ 70.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 13 de novembro de 2025 a 12 de novembro de 2026. Coronel Vivida, 12 de novembro de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

ADITIVO Nº 01 ao Termo de Fomento nº 01/2025 - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2025. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 80.870.397/0001-01. Altera-se a Cláusula Décima

Oitava - da fiscal, parágrafo segundo, do Termo de Fomento, que passa a ser: “Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria a Sra. Veronica Fagundes Almeida matrícula 19895/1, CPF 082.322.899-10”. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 12 de novembro de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:B44EE486

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR CMDM RESOLUÇÃO 05/2025

CMDM – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CORONEL VIVIDA

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM RESOLUÇÃO N° 05/2025

SÚMULA: dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação referente a repasse do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para o Fundo Municipal para Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL

O CMDM de Coronel Vivida, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Municipal 3.439/2025, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 13 de novembro de 2025:

CONSIDERANDO:

Considerando a Deliberação no 015/2025-CEDM/PR que trata de repasses de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), para os Fundos Municipais dos Direitos da Mulher para Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL.

Considerando o previsto no Art. 13 da citada deliberação (no015/2025- CEDM/PR), quanto a necessidade de aprovação do aceite por meio do Termo de Adesão, bem como do Plano de Ação disponibilizado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI no Sistema de Acompanhamento do cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Adesão e o Plano de Ação do repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2025.

ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Publicado por:
Aline Mari Dos Santos Canova
Código Identificador:97AC7AB0

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 30/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 30/2025 PROCESSO Nº 190/2025

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado – PR

OBJETO: A presente dispensa eletrônica visa a aquisição de colchões hospitalares destinados ao uso com pacientes internados no Hospital Municipal Santa Teresinha, tendo em vista a necessidade de substituição e reposição de unidade danificadas ou inservíveis, garantindo condições adequadas de conforto e segurança para os pacientes desta municipalidade.